



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

## LEI MUNICIPAL Nº 874, 28 DE AGOSTO DE 1995.

"Cria e regulamenta o conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Parágrafo único** - O Conselho criado no "CAPUT" deste artigo é composto por sete membros titulares, tendo cada um deles, seu respectivo suplente.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete:

**I** - acompanhamento, controle e fiscalização na aquisição dos alimentos.

**II** - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda.

**III** - Elaborar seu regimento interno.

**IV** - Controlar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, observando os hábitos alimentares locais.

**Artigo 3º** - A Presidência ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 4º** - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo regimento que representar, ficando o conselho com a seguinte composição:

01 Membro da Sec. de Educação Municipal.

01 Membro da Sec. Mun. da Agricultura.

01 Membro da Sec. Mun. da Saúde.

01 Diretor de Escola Municipal.

01 Representante da EMPAER.

01 Pai de Aluno.

01 Representante do Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro** - O Membro do Conselho perderá seu mandato na falta de 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) intercaladas.

**Parágrafo Segundo** - O suplente tomará parte do Conselho somente na ausência do seu titular.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado, e seus membros eleitos por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - A convocação para a eleição será feita pelo Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Os membros do Conselho não receberão vencimento ou gratificações específicas para esta função.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á originariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Chefe do Executivo, quando necessário.



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

---

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões poderão ser realizadas com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência do Presidente a reunião será coordenada por 01 (um) membro escolhido pelos presentes.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 28 de agosto de 1995.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL